Apresentação: 26/06/2025 18:31:12.370 - Mesa
RIC n.3852/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. **Marcos Pollon**).

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, a respeito da concessão de asilo diplomático à ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia, e da participação do Itamaraty na operação que resultou no seu transporte ao Brasil por aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB), conforme amplamente noticiado.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam fornecidas informações a respeito da concessão de asilo diplomático à ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia, e da participação do Itamaraty na operação que resultou no seu transporte ao Brasil por aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB), conforme amplamente noticiado[1].

Diante da relevância do tema e do uso de recursos públicos federais, solicito as seguintes informações:

1. Em que data e sob qual processo foi concedido o asilo diplomático à cidadã peruana Nadine Heredia?
2. Qual a base legal ou normativa (nacional ou internacional) invocada para justificar a concessão do asilo?

[1] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/fab-sigilo-nadine-peru Acessado em 25.06.2025
https://www.grandeponto.com.br/noticia/fab-poe-sigilo-de-5-anos-em-gastos-para-trazer-ex-primeira-dama-do-peru-ao-brasil Acessado em 25.06.2025

CD255432294000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255432294000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 26/06/2025 18:31:12.370 - Mesa
RIC n.3852/2025

3. Qual foi a justificativa formal apresentada pela interessada para solicitar o asilo, e quem analisou o pedido?
4. Quais autoridades do governo peruano e/ou boliviano foram formalmente consultadas e que tipo de anuência foi concedida?
5. O Ministério das Relações Exteriores recomendou, solicitou ou aprovou a utilização da aeronave da FAB para executar o traslado?
6. Houve comunicação prévia ao Congresso Nacional ou outro órgão brasileiro sobre a operação?
7. A senhora Nadine Heredia se encontra atualmente sob proteção diplomática ou residência regular no país?
8. Existe precedente recente semelhante envolvendo concessão de asilo e operação aérea desse tipo?

JUSTIFICATIVA

A concessão de asilo diplomático à ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia, e sua posterior vinda ao Brasil em aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) configura um ato de alta relevância política e institucional, cujas circunstâncias ainda não foram devidamente esclarecidas ao Parlamento e à sociedade. A operação envolveu não apenas uma decisão de política externa com potencial impacto nas relações bilaterais, mas também o uso de estrutura estatal de alto custo, com posterior imposição de sigilo sobre os registros da missão.

Segundo notícia publicada pelo portal Grande Ponto[2], o Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, afirmou que a missão da FAB foi "a única forma de retirar Nadine Heredia com segurança e rapidez", confirmando, assim, que houve participação direta do Itamaraty na articulação da operação. A mesma reportagem aponta que o sigilo sobre os gastos e documentos da missão foi decretado por cinco anos, sob justificativa de segurança do Estado, dificultando o acesso da sociedade às informações públicas envolvidas.

[2] https://www.grandeponto.com.br/noticia/fab-poe-sigilo-de-5-anos-em-gastos-para-trazer-ex-primeira-dama-do-peru-ao-brasil Acessado em 25.06.2025

CD255432294000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255432294000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 26/06/2025 18:31:12.370 - Mesa
RIC n.3852/2025

A Constituição Federal estabelece como princípios fundamentais da administração pública a legalidade, a publicidade, a moralidade e a eficiência (art. 37, *caput*), e confere ao Congresso Nacional o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo (art. 49, X). No caso em questão, é indispensável apurar se a concessão de asilo e a execução da missão aérea atenderam aos critérios legais e diplomáticos exigidos, e se os procedimentos adotados respeitaram o devido processo.

A concessão de asilo diplomático é um instrumento previsto no direito internacional, mas sua aplicação prática depende de critérios técnicos, jurídicos e políticos claramente definidos. A ausência de informações públicas sobre o processo de concessão à senhora Nadine Heredia, incluindo os fundamentos apresentados por ela e os documentos que basearam a decisão brasileira, impede a adequada fiscalização parlamentar e pode comprometer a transparência do ato.

Além disso, considerando que o transporte da asilada foi realizado em aeronave da FAB, é necessário entender se o Ministério das Relações Exteriores solicitou ou autorizou essa operação, em que termos, e com que grau de participação de autoridades estrangeiras. A alegação de que houve "anuência" do governo peruano, se confirmada, também deve ser documentada e disponibilizada para análise desta Casa.

Há ainda a necessidade de verificar se o Ministério das Relações Exteriores seguiu protocolos específicos de concessão de asilo em situações que envolvem pessoas públicas com histórico de litígios judiciais em seus países de origem, bem como se foram avaliadas as repercussões diplomáticas dessa decisão. A eventual existência de tratados ou acordos bilaterais também precisa ser considerada e esclarecida.

O uso de sigilo sobre atos administrativos e operações diplomáticas deve ser excepcional e devidamente justificado. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que a restrição de acesso a informações públicas deve atender a critérios objetivos e ser compatível com o interesse público. No caso presente, a classificação dos documentos da missão como sigilosos por cinco anos suscita dúvidas legítimas quanto à necessidade e proporcionalidade da medida.

Diante de todos esses elementos, o presente requerimento tem o objetivo de obter, de forma clara e oficial, as informações necessárias para que o Congresso

CD255432294000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255432294000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 26/06/2025 18:31:12.370 - Mesa
RIC n.3852/2025

Nacional possa exercer seu papel de controle externo e assegurar que decisões de relevante impacto político e institucional sejam tomadas com a devida fundamentação, legalidade e transparência. A aprovação deste requerimento contribuirá para fortalecer os mecanismos democráticos e garantir o uso responsável da estrutura do Estado brasileiro.

Por esta razão, solicitamos a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções.

Sala das Sessões, em ___ de junho de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

CD255432294000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255432294000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon